



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 106/2026

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 16 de julho de 2026, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 106/2026, de autoria do vereador Warley Higino Pereira, com a ementa: *"INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A LUDOPATIA E OS RISCOS ASSOCIADOS AOS JOGOS DE AZAR E ÀS APOSTAS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 106/2026, de autoria do vereador Warley Higino Pereira, com a ementa: *"INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A LUDOPATIA E OS RISCOS ASSOCIADOS AOS JOGOS DE AZAR E ÀS APOSTAS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.



Câmara Municipal de Ouro Branco

BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais. ✓

In casu, trata-se do Projeto de Lei n.º 106/2026, que institui a Campanha Municipal Permanente de Conscientização, Prevenção e Combate à Ludopatia, com a finalidade de promover ações educativas, informativas e preventivas acerca dos riscos decorrentes da dependência em jogos de azar e apostas. ✓



Câmara Municipal de Ouro Branco

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos dos arts. 23, inciso II, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local relacionado à promoção da saúde e à implementação de ações preventivas e educativas. A proposição também encontra fundamento nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que asseguram o direito à saúde e impõem ao Poder Público a adoção de políticas voltadas à redução dos riscos de doenças e outros agravos.

Sob o aspecto da iniciativa, não se verificam óbices à tramitação da matéria. O projeto possui natureza programática, limitando-se à instituição de campanha permanente de conscientização, sem criar órgãos, cargos, funções públicas ou atribuições específicas para a Administração Pública. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado quanto à possibilidade de iniciativa parlamentar em proposições dessa natureza, desde que não promovam alteração da estrutura administrativa.

No mérito, a proposição mostra-se compatível com o interesse público, ao buscar conscientizar a população sobre os riscos da ludopatia, contribuindo para a prevenção do adoecimento psíquico, do superendividamento e de outros impactos sociais decorrentes da dependência em jogos e apostas.

Quanto aos aspectos orçamentários, também não se verificam impedimentos à tramitação, uma vez que o projeto não cria despesas obrigatórias de caráter continuado, nem institui novas estruturas administrativas, prevendo, inclusive, que sua execução observará a utilização de estrutura já existente.

Por fim, recomenda-se que as Comissões promovam pequenos ajustes de técnica legislativa, especialmente: i) a correção da redação do art. 1º, com a exclusão da repetição da expressão “Art. 1º”; e ii) a uniformização da terminologia utilizada ao longo da proposição, substituindo-se a expressão “Política Municipal” por “Campanha Municipal Permanente”, em conformidade com a ementa e o objeto do projeto, em observância às diretrizes da Lei Complementar n.º 95/98.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Dessa forma, verifica-se que a proposição não encontra óbices jurídicos à sua tramitação, ressalvadas as adequações de técnica legislativa acima apontadas.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Saúde e Assistência Social e a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.**

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO



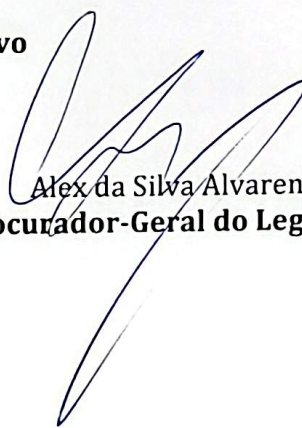
Câmara Municipal de Ouro Branco

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei n.º 106/2026, de autoria do vereador Warley Higino Pereira, com a ementa: *"INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A LUDOPATIA E OS RISCOS ASSOCIADOS AOS JOGOS DE AZAR E ÀS APOSTAS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Ouro Branco, 03 de agosto de 2026.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo